



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Altera o art. 180 e acrescenta o art. 180-A à Lei Orgânica do Municipal para o fim de adequá-la às novas regras trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019 que trata da Reforma da Previdência.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.**

**Art. 1º** Fica alterada redação do art. 180 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, suprimindo os §§1º ao 15º, passando a vigorar conforme segue:

“(…)

**Art. 180** – O Regime Próprio de Previdência do Município de Aparecida de Goiânia tem como benefícios previdenciários regulamentados as Aposentadorias e Pensão por Morte, conforme normas constitucionais.

**Parágrafo único:** Os requisitos de idade e tempo de contribuição seguirão sempre que necessário aqueles estabelecidos na Constituição Federal e alterados através de lei própria do município.

(...)”

**Art. 2º** Fica incluído, na Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, o art. 180-A, bem como os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 180-A** - A previdência própria do município de Aparecida de Goiânia destinada aos servidores efetivos e seus dependentes, será regulamentada por lei própria para concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, seguindo sempre os critérios constitucionais em vigor e quando necessários.

§ 1º - Somente aplicará ao regime de previdência municipal as regras constitucionais modificadas quando essas tiverem eficácia plena e imediata, caso contrário, haverá necessidade de alteração da legislação previdenciária municipal através de lei própria do ente federativo.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

§ 2º - A representação do regime próprio de previdência municipal, bem como do regime de previdência complementar, será designado nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de Goiás, desta Lei orgânica e de Lei Própria.

(...)"

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 6 de fevereiro de 2024.

  
**ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal